



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

**PORTARIA Nº 168/2017 – GAB/SES-GO**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e,

Considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 16.140, de 07 de outubro de 2007, em especial no que diz respeito à necessidade de se fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, visando a prevenção de riscos e agravos à saúde humana e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços;

Considerando que somente os servidores investidos nas funções fiscalizadoras, possuem competência legal para fiscalizar os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, conforme Art.110 da Lei Estadual nº 16.140, de 07 de outubro de 2007;

Considerando finalmente, que a Lei Federal nº 8080/90, e a Lei Estadual nº 16.140/2007, estabelecem como atribuição do Estado a coordenação e execução das ações de vigilância sanitária e saúde do trabalhador, em caráter complementar e/ou suplementar aos municípios, por meio da Superintendência de Vigilância em Saúde da SES/GO,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Instituir critérios para designar servidores para exercer a função de fiscal de vigilância sanitária na Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA/SES/GO, e nas Regionais de Saúde da SES/GO.

Art. 2º – Para fins de indicação de servidor para exercer a função de fiscal de vigilância sanitária, o titular da SUVISA/SES/GO deverá observar o seguinte:

I – O servidor a ser designado para a função de fiscal deverá possuir disponibilidade para realizar viagens para qualquer cidade do interior do estado, inclusive com pernoites.

§ 1º – O servidor designado para a função de fiscal de vigilância sanitária poderá atuar internamente no âmbito da SUVISA/SES/GO, a fim de assessorar na ação fiscal, com vista à eficaz apuração das infrações sanitárias.

§ 2º – A atuação do servidor na função de fiscal, nos termos do que dispõe o parágrafo anterior, deverá ser justificada por sua chefia imediata ao titular da



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SUVISA/SES/GO, inclusive com a discriminação de suas atividades, que decidirá sobre a designação do referido servidor.

§ 3º – Fica estabelecido que, o servidor designado nos termos do que dispõe o § 1º deste artigo, deverá empreender viagens ao interior do estado, inclusive com pernoites, com o objetivo de atender demandas específicas, caso seja convocado por sua chefia imediata.

II – O servidor não poderá possuir vínculo de emprego e/ou prestação de serviços com empresa da iniciativa privada, cuja atividade seja fiscalizada pela SUVISA/SES/GO, Regional de Saúde da SES/GO, ou Visa municipal.

III – O servidor não poderá possuir outro vínculo de emprego com o Poder Público Estadual, Federal ou Municipal, exceto quando houver compatibilidade de horário.

IV – O servidor deverá possuir formação técnica ou superior nas áreas de interesse da saúde.

V – O critério previsto no inciso anterior poderá ser atendido quando o servidor possuir qualquer graduação de nível superior e possua um título na área de saúde, tais como, doutorado, mestrado ou especialização.

Art. 3º – O atendimento dos critérios previstos nos incisos I e II, do Artigo 2º desta Portaria, será realizado por meio de declaração do servidor, e as exigências contidas nos incisos III, IV e V, serão atendidas por meio de cópias dos documentos pertinentes.

Art. 4º – O servidor não poderá ser designado para a função de fiscal, sem antes participar de um curso de capacitação básico de vigilância sanitária, que será ministrado preferencialmente por profissionais da SUVISA/SES/GO.

Art. 5º – Ficam ratificadas as Portarias números 261/2015/GAB/SES/GO, 420/GAB/SES/GO, 541/2015/GAB/SES/GO, 652/2015/GAB/SES/GO, 742/2015/GAB/SES/GO, 100/2017/GAB/SES-GO e 101/2017/GAB/SES/GO, referentes a designação dos servidores para o exercício da função de fiscal de vigilância sanitária.

§ 1º – Com exceção dos critérios previstos nos Incisos IV e V do artigo 2º e do art.4º, os demais dispositivos contidos nesta Portaria deverão ser observados quanto aos servidores designados nas Portarias citadas no *caput* deste artigo, haja vista que as atividades de fiscalização da SUVISA/SES/GO não podem ser interrompidas.

§ 2º – Os servidores indicados pelo Titular da SUVISA/SES/GO para o exercício da função de fiscal de vigilância sanitária, serão designados por meio de Portaria a ser editada pelo Secretário de Estado da Saúde.

§ 3º – O Titular da SUVISA/SES/GO deverá solicitar a exclusão do nome do servidor da Portaria referente a sua designação para exercer a função de fiscal de vigilância sanitária, quando o servidor deixar de exercer referida função.



**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Art. 6º – O descumprimento das normas aqui estabelecidas, após apuração por meio de processo administrativo, implicará, para o responsável, nas sanções previstas na Lei Estadual nº 10.460/88.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS,**  
aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário de Estado da Saúde